

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS .....



LEIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a organização Administrativa e a reestruturação de cargos da administração pública municipal, altera a Redação do artigo 27 e acrescenta o art. 34-A. à Lei Complementar nº 036/2017, e Dá Outras providências”.*

**O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o **Gabinete do Vice-Prefeito** de Cipó - BA, passando a ser composto pelos seguintes cargos:

- I – 01. Chefe de Gabinete, (E);
- II – 01. Assessor Técnico (CC- II -B);
- III – 02. Assessores de Gabinete (FG);

§1º. Compete ao Chefe de gabinete, reportar-se-á diretamente ao Vice-Prefeito para desempenho de suas funções, devendo organizar a logística do gabinete.

§2º. Compete ao Assessor Técnico prestar assessoria direta e imediata ao Vice-Prefeito na atribuição específica do cargo, na elaboração de projetos voltados as políticas públicas do município.

§3º. Compete ao Assessor de Gabinete prestar apoio direto ao Vice-Prefeito visando a otimização dos serviços o assessoramento e suporte, bem como, coordenar as suas relações políticas e administrativas.

**Art. 2º.** Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 036 de 20 de junho de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 27 – A estrutura organizacional básica da administração direta compreende:*

*(...)*

*I – Gabinete do Prefeito.*

*I – A – Gabinete do Vice-Prefeito*

*(...)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**Art. 3º.** Acrescenta o Art. 34-A à Lei Complementar nº 036 de 20 de junho 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34-A.** O Gabinete do Vice-Prefeito, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é GABVICE é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Vice-Prefeito, competindo-lhe:

I – congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas múltiplas ações da administração através dos Conselhos Municipais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó - Bahia, em 28 de setembro de 2021.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal